



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.<sup>º</sup> 00.394.460/0276-94, com sede na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, situada na Rua Frei Antonio de Pádua, 1.595, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP: 13173-330, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**CENTRO HOSPITALAR VALINHOS E VINHEDO – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, nome fantasia **HOSPITAL E MATERNIDADE GALILEO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n<sup>º</sup> 08.747.682/0001-02, estabelecida Avenida Dr. Alfredo Zacharias, nº 1.816, Bairro Santa Escolástica, na Cidade de Valinhos – SP. CEP 13277-280, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n<sup>º</sup> 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n<sup>º</sup> 13.988/2020 no art. 10-C, da Lei n<sup>º</sup> 10.522/2002, nas Portarias PGFN n<sup>º</sup> 9.917/2020, n<sup>º</sup> 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), indicados no Anexo I (Demais Débitos [RS]



77.213.895,29] e Débitos Previdenciários [R\$ 112.672.940,50), totalizando R\$ 189.886.835,79 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) em novembro de 2023. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa mencionados neste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. O passivo fiscal remanescente da Requerente, (débitos existentes em 31/12/2022 e que ainda não tinham sido enviados para inscrição em dívida ativa) passível de negociação na presente Transação, está elencado no Anexo II, totalizando R\$ 728.988,27 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), atualizados para novembro/2023.

1.4. O montante total negociado na presente Transação é de R\$ 190.615.824,06 (cento e noventa milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

1.5. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.6. Enquanto não inscritos em Dívida Ativa e incluídos na presente Transação, o inadimplemento da Requerente relacionado aos débitos descritos na Cláusula 1.3 não poderá ser motivo para rescisão do presente Acordo de Transação Individual.

1.7. A suspensão da exigibilidade prevista no tópico 1.5 se aplica aos débitos mencionados no item 1.3 (Anexo II) apenas após sua regular inscrição em Dívida Ativa e efetiva consolidação na Transação.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

2.1. Considerando a situação econômica do Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:



- 2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco) a cada uma das CDAs, considerando a capacidade de pagamento do Requerente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- 2.1.2. Esta Transação também prevê a utilização dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL do HOSPITAL GALILEO para abatimento de saldo transacionado dos débitos, limitado ao máximo de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente, conforme art. 35, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, cujos valores estão demonstrados no Anexo VI;
- 2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;
- 2.1.4. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;
- 2.1.5. Quando da inclusão na conta de transação dos débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, nos termos do item 1.3, será gerado um saldo devedor em relação às parcelas já pagas que deverá ser quitado no prazo de 30 dias (Portaria PGFN nº 6.757, art. 70, § 2º) contados da data da conclusão da reconsolidação, e as parcelas vincendas serão recalculadas para abranger o passivo adicional decorrente da operação.
- 2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.



2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

3.1. A Requerente oferece como garantia do passivo fiscal transacionado os bens móveis, o bem imóvel de matrícula nº 99.619, do Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos – SP, e os recebíveis periódicos do contrato que possui junto à UNIMED, conforme relacionados nos Anexos IV e V.

3.2. Os recebíveis junto à UNIMED são oferecidos em valor não inferior a 13% da fatura por ela paga ou no valor da parcela em aberto, o que for maior, até a quitação da transação, devendo ser encaminhados à PGFN a cada 3 (três) anos os demonstrativos mensais das faturas pagas pela UNIMED, para reavaliação da necessidade de complementação da garantia.

3.3. A Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, compromete-se a formalizar a penhora dos bens imóveis e dos recebíveis listados na cláusula 3.1 nos autos da Execução Fiscal nº 5011349-78.2018.403.6105, da 5<sup>a</sup> vara federal de Campinas, condicionando-se o eventual comprometimento dos recebíveis da UNIMED à inadimplência do DEVEDOR e autorizando-se a requisição direta para que o juízo determine a ela o pagamento do montante em aberto via DARF a ser fornecido pela FAZENDA NACIONAL nos autos judiciais.



3.4. O ANEXO IV desta transação servirá como termo de penhora e será levado para homologação judicial nas execuções fiscais dos débitos do ANEXO I.

3.5. As partes concordam com o valor das garantias apresentadas nos Anexos IV e V e renunciam a qualquer alegação de excesso de garantia perante qualquer processo judicial.

3.6. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, com exceção daqueles que forem liberados por meio deste Acordo de Transação.

3.7. No melhor interesse das Partes poderá ser acordada a substituição de algum ativo dado em garantia por outro também idôneo, preservando-se o valor e qualidade das garantias oferecidas.

#### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a



celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência da transação, a União não se oporá à suspensão processual das respectivas execuções fiscais, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União, estando, em relação às pessoas físicas e jurídicas deste ajuste, precluso em razão da confissão firmada neste ajuste.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de



valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**6.2.4.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**6.2.5.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**6.2.6.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**6.2.7.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**6.2.8.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**6.2.9.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, ficando resguardada a disposição da Cláusula 1.5 enquanto os débitos ali mencionados não forem incluídos no presente acordo de transação;

**6.2.10.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**6.2.11.** Concordar que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017.



**6.2.12.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

**6.2.13.** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## 8. HIPÓTESES DE RESCISÃO

**8.1.** Implicará rescisão da Transação:

**8.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**8.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

**8.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**8.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

**8.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**8.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**8.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**8.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do



acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**8.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**8.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**8.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**8.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**8.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**8.2.** A rescisão da transação implicará:

**8.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**8.2.2.** A execução automática das garantias.

**8.2.3.** A autorização da Requerente para que a Fazenda Nacional exija o depósito judicial nos autos da execução fiscal nº 5011349-78.2018.403.6105, pela Unimed, do valor equivalente a 13% do montante por ela devido mensalmente ao contribuinte.



**8.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

**8.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**8.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**8.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**8.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**8.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**8.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**8.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**8.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**8.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.



**8.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**8.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**8.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**8.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, ficando resguardado o disposto na Cláusula 1.5 enquanto os débitos ali mencionados não forem incluídos no presente acordo de transação.

**9.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

**9.3.** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

**9.4.** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

**9.5.** Fica garantido à Requerente a possibilidade de desistência da presente Transação Individual para adesão a eventual outra modalidade de quitação, parcelamento ou Transação que venha a ser instituída pela União com condições mais vantajosas, desde que a legislação de regência assim autorize.



9.6. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 12971.100060/2023-28) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

9.8. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020 e nº 6.757/2022.

## 10. DOS ANEXOS

10.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação

**Anexo I.1** – CDAs de Demais Débitos

**Anexo I.2** – CDAs de Débitos Previdenciários

**Anexo II:** Débitos declarados e não pagos até 31/12/2022

**Anexo II.1** – Débitos declarados e não pagos na RFB – Demais Débitos

**Anexo II.2** – Débitos declarados e não pagos na RFB – Débitos Previdenciários

**Anexo III:** Plano de pagamento

**Anexo III.1** – Plano de Pagamento – Resumo

**Anexo III.2** – Plano de Pagamento – Detalhamento

**Anexo IV:** Relação de ativos próprios e de terceiros dados em garantia

**Anexo IV.1** – Laudo de Avaliação – Imóvel Matrícula 99.619

**Anexo IV.2** – Listagem de bens móveis HMG

**Anexo V:** Extrato de recebíveis da UNIMED ofertados em garantia

**Anexo V.1** – Faturamento Unimed 01-2022

**Anexo V.2** – Faturamento Unimed 02-2022



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP

### Anexo V.3 – Faturamento Unimed 03-2022

**Anexo VI:** Demonstrativo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL

**Anexo VI.1 – Relatório - Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL**

**Anexo VI.2 – Relatório - Ajustes nas ECFs – Confirmação de ajustes e validação de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL**

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO  
LEMES DE

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO  
LEMES DE MOF [REDACTED]  
DN: cn=CARLOS ALBERTO LEMES DE  
MORAES [REDACTED], c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=RFB e-CPF A3,  
email: [REDACTED]  
Data: 2024.01.03 18:35:18 -03'00'

Carlos Alberto Lemes de Moraes

Procurador da Fazenda Nacional  
GABRIEL AUGUSTO [REDACTED] Assinado de forma digital  
por GABRIEL AUGUSTO  
LUIS TEIXEIRA [REDACTED]

LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED]  
Dados: 2024.01.04 16:01:27  
-03'00'

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA  
Data: 03/01/2024 19:24:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP

---

CENTRO HOSPITALAR VALINHOS E VINHEDO – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA,  
(HOSPITAL E MATERNIDADE GALILEO)

Requerente

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED] ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: [REDACTED]



Hash do Documento

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

MARIA APARECIDA MEDEIROS BARROS DO PRADO (Parte -  
Centro Hospitalar Valinhos e Vinhedo Serviços Médicos SS Ltda) -  
[REDACTED] em 03/01/2024 17:06 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CENTRO HOSPITALAR VALINHOS E  
VINHEDO SERVICOS MED - 08.747.682/0001-02

